Classificados/Publicações Legais

Editais/Atas/Súmulas

PROJUDI - Processo: 0002640-27.2018.8.16.0065 - Ref. mov. 244.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Leticia Viana Barato)
12/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
VARA CÍVEL DE CATANDUVAS - PROJUDI
Rua São Paulo, 301 - Fórum - Centro - Catanduvas/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: (45) 3327-9050 - Celular: (45) 3327-9058 - E-mail: cat-ju-sccda@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ITAMAR BISSOTO
PRAZO DE 75 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Viana Barato, da Vara Cível de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002640-27.2018.8.16.0065, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Três Barras do Paraná, e réu(s) GILMAR BISSOTO, ITAMAR BISSOTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ITAMAR BISSOTO**, portador(a) do RG 53706762 SSP/PR e CPF 766.323.939-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 84.254,20 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1])**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Andrea Popadiuk Joly, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Catanduvas, 12 de setembro de 2025.
Letícia Viana Barato
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8B AYUZG 6WBQ5 WNGVK

EDITORA AGROGAZETA LTDA:21419420000187

Assinado de forma digital por EDITORA AGROGAZETA LTDA:21419420000187
Dados: 2025.09.16 11:05:52 -03'00'